



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-120402
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dia(s) do mês de maio de dois mil e dezoito, o Município de ACARÁ, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-120402**, RESOLVE registrar os preços para Aquisição de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Educação, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa M M D PINHEIRO NETO COM. DE MOVEIS EIRELI - ME e DISTRIBUIDORA ATHENA COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de



classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \cdot I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

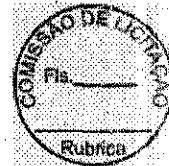
Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-120402, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o



retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE



REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) da contratada, após a



efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-120402 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

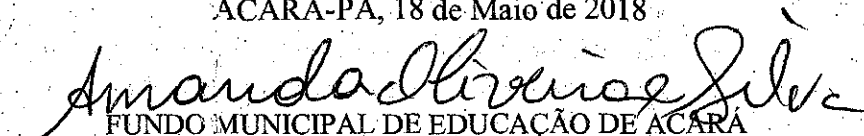
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

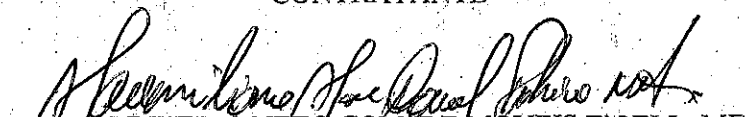
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

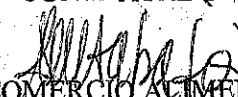
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ACARÁ-PA, 18 de Maio de 2018


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACARÁ
C.N.P.J. nº 05.196.548/0001-72
CONTRATANTE


M.M.D. PINEIRO NETO COM. DE MÓVEIS EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 16.836.634/0001-19
CONTRATADO


DISTRIBUIDORA ATHENA COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J. nº 30.078.359/0001-42
CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ACARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-120402.

Empresa: M M D PINHEIRO NETO COM. DE MÓVEIS EIRELI - ME; C.N.P.J. n° 16.836.634/0001-19, estabelecida à Av. Magalhães Barata, n° 118, Térreo, Centro, Barcarena PA, (91) 5751-1066, representada neste ato pelo Sr(a) MARCIMILIANO MAC DOWEL PINHEIRO NETO, C.P.F. n° 611.714.332-04, R.G. n° 2735738 SSP II PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	APONTADOR DE MESA PARA LÁPIS	UNIDADE	480,00	0,480	230,40
00004	ALFINETE PARA MURAL	CAIXA	240,00	4,910	1.178,40
00006	MANDEJA PARA DOCUMENTOS	UNIDADE	1,440,00	38,710	55.742,40
00008	BLOCO DE RECADOS	BLOCO	2,400,00	11,910	28.584,00
00010	BLOCO PARA RASCUNHO	BLOCO	2,400,00	9,870	23.688,00
00012	CALCULADORA CIENTÍFICA	UNIDADE	960,00	61,840	59.366,40
00013	CALCULADORA DE MESA	UNIDADE	2,400,00	22,250	53.400,00
00018	CANETA P/ CD	CAIXA	2,400,00	21,100	50.640,00
00019	CANETA PILOT (CORES VARIADAS)	CAIXA	2,400,00	46,680	112.032,00
00028	COLA BRANCA	TUBO	2,300,00	2,380	6.854,40
00030	CORRETIVOS	CAIXA	1,440,00	16,050	23.112,00
00034	ELÁSTICOS	CAIXA	960,00	4,490	4.310,40
00037	ESTILETE 18MM	CAIXA	1,440,00	16,400	23.616,00
00041	ETIQUETA ADESIVA GRANDE	PACOTE	960,00	5,230	5.020,80
00042	ETIQUETA ADESIVA PEQUENA	PACOTE	960,00	5,620	5.395,20
00044	FITA CREPE	UNIDADE	2,400,00	4,860	11.664,00
00046	FITA GOMADA LARGA	ROLO	2,400,00	2,140	5.136,00
00047	FICHÁRIO DE MESA LONGO	UNIDADE	1,440,00	69,530	100.123,20
00049	GRAMPEADOR MÉDIO	UNIDADE	2,400,00	22,000	52.800,00
00051	GRAMPO C/ TRILHO PARA PASTA	CAIXA	1,440,00	10,010	14.414,40
00054	LIVRO DE ATA 100 PÁG.	UNIDADE	4,800,00	10,320	49.536,00
00056	LIVRO DE PONTO	UNIDADE	4,800,00	15,480	74.304,00
00058	MARCA TEXTO (CORES VARIADAS)	CAIXA	960,00	23,210	22.281,60
00060	PAPEL COM PAUTA	PACOTE	4,800,00	16,850	80.880,00
00062	PASTA A/Z	UNIDADE	2,400,00	7,750	18.600,00
00064	PASTA PLÁSTICA S/ ELÁSTICO	UNIDADE	4,800,00	1,850	8.880,00
00067	PERFURADOR DE PAPEL	UNIDADE	1,440,00	19,400	27.936,00
00069	PILHA MÉDIA	PAR	1,440,00	3,780	5.443,20
00070	PILHA PEQUENA	PAR	1,440,00	2,700	3.888,00
00071	PILHA PALITO	PAR	1,440,00	2,520	3.628,80
00073	PORTA CARIMBO DE 8 LUGARES	UNIDADE	960,00	11,520	11.059,20
00074	PORTA LÁPIS	UNIDADE	960,00	9,220	8.851,20
00076	PORTA LÁPIS E CLIPS	UNIDADE	960,00	11,060	10.617,60
00078	QUADRO BRANCO	UNIDADE	480,00	147,740	70.915,20
00080	RÉGUA PLÁSTICA DE 30CM	UNIDADE	4,800,00	2,730	13.104,00
00081	RÉGUA PLÁSTICA DE 50CM	UNIDADE	4,800,00	5,550	26.640,00
00082	SUPORTE P/ FITA DUREX	UNIDADE	960,00	16,040	15.398,40
00085	TINTA PARA CARIMBO AZUL	UNIDADE	1,440,00	5,370	7.732,80
00086	TINTA PARA CARIMBO PRETA	UNIDADE	1,440,00	5,370	7.732,80
00087	TINTA PARA PINCEL P/ QUADRO BRANCO (COR PRETA)	UNIDADE	1,440,00	5,480	7.891,20
00088	TINTA PARA PINCEL P/ QUADRO BRANCO (COR AZUL)	UNIDADE	1,440,00	5,480	7.891,20
00089	TINTA PARA PINCEL P/ QUADRO BRANCO (COR VERMELHA)	UNIDADE	1,440,00	5,480	7.891,20

VALOR TOTAL R\$ 1.128.410,40

Empresa: DISTRIBUIDORA ATHENA COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. n° 30.078.359/0001-42, estabelecida à Travessa Alfêres Costa, n° 1095, Térreo, Pedreira, Belém PA, (91) 3254-7525, representada neste ato pelo Sr(a) ANNE CAROLINE TAPAJOS GARA, C.P.F. n° 019.278.962-74, R.G. n° 7046961 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APONTADOR	CAIXA	480,00	2,300	1.104,00
00003	ALMOFADA P/ CARIMBO	UNIDADE	480,00	5,340	2.563,20
00005	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UNIDADE	480,00	5,490	2.635,20
00007	BORRACHA	CAIXA	2,400,00	15,870	38.088,00
00009	BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVIVEIS	BLOCO	2,400,00	5,620	13.488,00
00011	CAIXA ARQUIVO ELÁSTICA	UNIDADE	4,800,00	5,070	24.336,00
00014	CALCULADORA ELETRÔNICA	UNIDADE	2,400,00	127,070	304.968,00
00015	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	CAIXA	2,400,00	23,600	56.640,00
00016	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	CAIXA	2,400,00	23,600	56.640,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



00017	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	CAIXA	2,400,00	23,600	56.640,00
00020	CAPA PLÁSTICA PARA PROJETO	UNIDADE	960,00	1,620	1.555,20
00021	CAPA DE ENCADERNAÇÃO	UNIDADE	4,800,00	1,800	8.640,00
00022	CLIPS Nº 01	CAIXA	1,440,00	1,880	2.707,20
00023	CLIPS Nº 02	CAIXA	1,440,00	2,060	2.966,40
00024	CLIPS Nº 03	CAIXA	1,440,00	2,130	3.067,20
00025	CLIPS Nº 04	CAIXA	1,440,00	2,250	3.240,00
00026	CLIPS Nº 06	CAIXA	1,440,00	2,960	4.262,40
00027	CLIPS ESPECIAL Nº 08	CAIXA	1,440,00	3,200	4.608,00
00029	COLCHETES Nº 7	CAIXA	1,440,00	4,350	6.264,00
00031	CD	UNIDADE	1,440,00	0,870	1.252,80
00032	CD-RW 700WB	UNIDADE	960,00	1,590	1.526,40
00033	DVD-RW	UNIDADE	960,00	1,100	1.056,00
00035	ENVELOPES AMARELOS TAM. A4	UNIDADE	4,800,00	0,330	1.584,00
00036	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO	UNIDADE	4,800,00	1,070	5.136,00
00038	ENVELOPES TAM. PEQUENO	UNIDADE	4,800,00	0,260	1.248,00
00039	ENVELOPES TAM. GRANDE	UNIDADE	4,800,00	0,450	2.160,00
00040	ENVELOPES TAM. MÉDIO	UNIDADE	4,800,00	0,370	1.776,00
00043	EXTRATOR P/ GRAMPOS	UNIDADE	960,00	4,650	4.464,00
00045	FITA DUREX PCT C/ 06 ROLOS	CAIXA	2,400,00	6,800	16.320,00
00048	GRAMPEADOR GRANDE	UNIDADE	2,400,00	31,760	76.224,00
00050	GRAMPEADOR PEQUENO	UNIDADE	2,400,00	13,070	31.368,00
00052	GRAMPOS P/ GRAMPEADORES	CAIXA	2,400,00	4,290	10.296,00
00053	LÁPIS GRAFITE Nº 02	CAIXA	960,00	27,650	26.544,00
00055	LIVRO ATA 200 FLS	UNIDADE	4,800,00	18,550	89.040,00
00057	LIVRO PROTOCOLO	UNIDADE	2,400,00	5,610	13.464,00
00059	PAPEL CARBONO	FOLHA	4,800,00	11,700	56.160,00
00061	PAPEL VERDE	PAQUETE	4,800,00	18,650	89.520,00
00063	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO	UNIDADE	4,800,00	1,730	8.304,00
00065	PASTAS SUSPENSAS	UNIDADE	4,800,00	2,030	9.744,00
00066	PERCEVEJO	CAIXA	1,440,00	3,100	4.464,00
00068	PILHA GRANDE AA	UNIDADE	1,440,00	3,030	4.363,20
00072	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	960,00	4,950	4.752,00
00075	PORTA CLIPS	UNIDADE	960,00	9,770	9.379,20
00077	FRANCHETAS	UNIDADE	4,800,00	44,870	215.376,00
00079	QUADRO DE AVISOS	UNIDADE	480,00	110,970	53.265,60
00083	TESOURA DE 20CM	UNIDADE	1,440,00	15,050	21.672,00
00084	TESOURA DE 13CM	UNIDADE	1,440,00	6,400	9.216,00
00090	PAPEL A4	CAIXA	2,400,00	194,800	467.520,00
00091	PAPEL OFÍCIO A4	CAIXA	960,00	203,400	195.264,00

VALOR TOTAL R\$ 2.026.872,00



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ

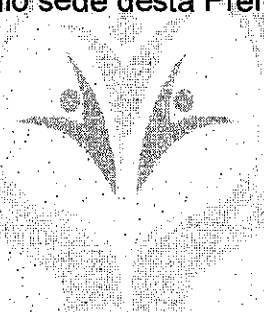
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER EXECUTIVO



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO Nº 9/2018-120402

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acará-PA, no uso de suas atribuições legais, e, em obediência ao princípio constitucional de publicidade dos atos administrativos, DECLARA para todos os efeitos legais que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2018-120402, foi devidamente publicado no Mural de Avisos do prédio sede desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DE
ACARÁ

Acará - PA, 18 de maio de 2018.

UNIDOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA.


MARCELO SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

